



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

RECEBIMENTO DE RECURSO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- AVISO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022

OUTROS AVISOS

- AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - SRP

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2022, tendo como objeto o Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas funerárias e a realização de traslado municipais e intermunicipais, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **19 de julho de 2022**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de julho de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 1.650/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público que será realizado o PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2022, tendo como objeto a contratação de empresa (as) para o fornecimento de kits de enxoval para recém-nascido (Kits Natalidade) para serem entregues as gestantes em situação de vulnerabilidade, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, neste município, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **19 de julho de 2022**, às **14h00min**, na sede desta Prefeitura. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](https://portal.da.transparencia.ba.gov.br), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de julho de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**

O Município de Caculé, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público para ciência dos interessados, o recebimento de Recurso Administrativo, relativo Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 024/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas diversas, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, interposto pela empresa Licitante JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.859.853/0001-59, razão pela qual consoante o disposto no artigo 44, § 2º do Decreto Federal 10.024/2019, fica declarado em aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação de contrarrazões ao recurso recebido, na forma de como estabelece o instrumento convocatório. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 06 de julho de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Pregoeiro Municipal.



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO BRENO CALASANS COSTA RIBEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ – ESTADO DA BAHIA.

Pregão Eletrônico n.º 024/2022

JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.859.853/0001-59, estabelecida na Avenida Kiichiro Murata, n.º 314, Bairro Jardim Imperial, CEP: 47.864-062, na cidade de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, telefones para contato (69) 3461-6703 e (77) 9992-0033, e-mail para contato cmg.advocaciaeconsultoria@gmail.com, e gerencia.lem@justinet.com.br, através de seu representante legal, que a esta subscreve, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o artigo 111, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, insta salientar que nos termos do inciso XVII, do art. 4.º, da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto n.º 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe em seu art. 44 que:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

No mesmo sentido dispõe o art. 165, da Lei 14.133/2021:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:





I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

b) julgamento das propostas;

Ainda, o art. 110, § Único, da Lei 8.666/1993, dispõe o seguinte:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Insta salientar que, sobre o direito de petição, a Recorrente transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra intitulada “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

“É importante frisar que o direito de petição não ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.”.

Da mesma forma, o renomado mestre Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8.ª ed., página 647, assim assevera:

“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art.5.º, XXXIV, “a”), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37), e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5.º, inciso LV).”.

No presente caso, a decisão ocorreu na data de 01/07/2022, em sessão de licitação no site <https://www.licitacoes-e.com.br/>. Dessa forma, o prazo para interpor recurso decorre em 06/07/2022.

Portanto, apresentado o presente Recurso na data de hoje (04/07/2022), resta demonstrada a sua tempestividade.

Assim, requer a Recorrente, que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas, e, se não acolhidas, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

I.2 – Do Efeito Suspensivo

Nesta oportunidade, requer a Recorrente, sejam recebidas as presentes razões, sendo encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o disposto no art. 109, parágrafos 2.º e 4.º, da Lei n.º 8.666/1993, o qual dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§2.º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.





[...]

§4.º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Dessa forma, requer seja concedido efeito suspensivo à inabilitação até o julgamento final pela via administrativa.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em atendimento ao chamamento da Prefeitura Municipal de Caculé/BA, para o certame licitatório, a Recorrente participou de Licitação Pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, oriunda do Edital de n.º 024/2022.

Ocorre que, no transcorrer do processo licitatório, a Comissão de Licitações, optou, **mesmo tendo sido alertada por esta Recorrente, através da ferramenta “chat”, bem como por meio de contato telefônico, e ainda, enviando posteriormente e-mail com contato direto da fábrica XCMG e documentos comprobatórios**, que a empresa FIBRA DISTRUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELLI, **NÃO ATENDIA AO ITEM 11.5, III, EXPRESSO NO EDITAL, quanto a comprovação da capacidade de assistência técnica onde frisa ser NO MÍNIMO, no Estado da Bahia**, declarando-a como vencedora, embora tenha sido demonstrado que a empresa mencionada não possui autorização para fornecer produto e serviços da marca XCMG dentro do Estado da Bahia, conforme declaração em anexo.

A Comissão, através de seu Pregoeiro, proferiu a seguinte justificativa para manter a empresa FIBRA, como arrematante:

”O Pregoeiro opta por dar seguimento ao procedimento licitatório, considerando como válidos os documentos de habilitação e as exposições da licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, devendo, portando, comunicar esta decisão durante a sessão pública.”.

Todavia, a Licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, não apresentou documentos hábeis à comprovação de assistência técnica da marca ofertada/cotada, sediada, no mínimo, no Estado da Bahia, **haja vista ter juntado apenas declaração unilateral, assinada pelo seu próprio representante legal, a qual não é suficiente para demonstrar estar autorizada a fornecer e prestar assistência técnica da marca XCMG no Estado da Bahia**.

Cumprе mencionar que tal informação só pode ser confirmada/atestada pela própria marca XCMG, em declaração própria, **e mesmo sendo solicitado à empresa FIBRA, pelo Pregoeiro nos termos do item 10.6 do ato convocatório, documento digital complementar no prazo de 02 (duas) horas, para que trouxesse documento hábil à comprovação do item 11.5, III, do Edital, esta negou-se a apresentar, alegando apenas que não é obrigada a prestar tal comprovação**.

Ainda, verifica-se que os documentos trazidos para comprovação de atestado técnicos, os quais o Sr. Pregoeiro justificou sua decisão são de outros Estados, sendo eles: GOIÁS, RIO GRANDE DO SUL, ACRE, CEARÁ e PARÁ, e **somente esses atestados, não são suficientes para demonstrar que a**





empresa declarada como vencedora, possui autorização da marca XCMG para comercializar produtos e prestar assistência técnica da referida marca no Estado da Bahia.

Insta salientar, que a Licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, não é representante exclusiva da marca XCMG, **possuindo somente a empresa Recorrente, JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, autorização e exclusividade para representação e assistência técnica no Estado da Bahia,** de acordo com a declaração acostada juntamente com a sua proposta, e em anexo.

III – DO DIREITO

Verifica-se, de acordo com o *caput* do art. 3.º, da Lei n.º 8.666/1993, que tanto a Administração Pública, como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital, conforme se vê abaixo:

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Com a devida vênia, a r. Decisão da ilustre Comissão deve ser reformada, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, **da capacidade técnica** e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8a ed p. 119).

Conforme os artigos 22, § 1.º, 41 e 43, inciso V, todos constantes na Lei 8.666/93 expõem que:

Art. 22. São modalidades de licitação:

*§ 1.º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os **requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.***
[...].

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
[...].

*Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (Grifo nosso).*





A Licitante FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, apresentou documentos inválidos quanto a comprovação de qualificação técnica no Estado da Bahia, conforme exigido no item 11.5, III, que expõe:

“11.5 - Relativos à Qualificação Técnica: As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

III. Comprovação de Assistência Técnica da marca ofertada/cotada, sediada, no mínimo, no Estado da Bahia.”.

Dessa forma, como mencionado anteriormente, **somente a Licitante JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, possui autorização e exclusividade para representação e assistência técnica no Estado da Bahia.**

Assim, a Licitante considerada vencedora descumpre as exigências previstas no edital de convocação, devendo prosperar o pedido de sua inabilitação.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) – Seja a peça recursal da Recorrente conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

b) – Seja reformada a r. Decisão do Douto Pregoeiro, que declarou como vencedora a empresa FIBRA DISTRIBUIÇÃO & LOGÍSTICA EIRELI, **conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial o não atendimento ao item 11.5, III, expresso no instrumento convocatório quanto a comprovação da capacidade de assistência técnica onde frisa ser NO MÍNIMO no Estado da Bahia, vez que a mesma não possui autorização para fornecer produto e serviços da marca XCMG dentro do referido Estado.**

Luis Eduardo Magalhães/BA, 04 de julho de 2022

*Elise Chaves Calixto Carvalho
Larissa Dias Melo
Imápid Braga de Góis*

44.859.853/0001-59
**JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES LTDA**
Av. Kiichiro Murata - 314 - Jardim Imperial
CEP: 47.864-062 - Luis Eduardo Magalhães - BA

JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 44.859.853/0001-59

P.P. CARVALHO, MELO E GOIS – ADVOCACIA

CNPJ: 43.217.307/0001-51



Justi Equipamentos e Representações LTDA - Dealer Autorizada XCMG
Avenida Kiichiro Murata N° 314 Bairro Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA
CEP: 47.864-062 Telefone: (77) 3628-1145 ou (77) 9 9992-003

**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, através do Pregoeiro Municipal, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a prestação de serviços prestação de serviços de hospedagem, incluso refeições (tipo Casa de Apoio) e serviços de traslado (transporte para realização de consultas, exames, procedimentos médicos, etc), para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, na cidade de Salvador/BA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, realizado no dia 30 de junho de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26 – Centro – Caculé – Bahia, através da plataforma licitações-e sob o link www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedor a empresa: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), ficando, portanto, esta licitação com um valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação a referida empresa. Caculé, 06 de julho de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro - Pregoeiro Municipal.

**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade - Pregão Eletrônico nº 025/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas (as) objetivando a prestação de serviços prestação de serviços de hospedagem, incluso refeições (tipo Casa de Apoio) e serviços de traslado (transporte para realização de consultas, exames, procedimentos médicos, etc), para os pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD, na cidade de Salvador/BA, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, realizado no dia 30 de junho de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caculé, localizada a Rua Rui Barbosa, 26 – Centro – Caculé – Bahia, através da plataforma licitações-e sob o link www.licitacoes-e.com.br. Tendo como vencedor a empresa: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, nos lotes 01 e 02 com um valor total de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), ficando, portanto, esta licitação com um valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse processo, o Prefeito Municipal de Caculé homologa esse procedimento licitatório. Caculé, 06 de julho de 2022. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

**AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**

A Prefeitura Municipal de Caculé, em conformidade com o art. 4º da Lei 10.520/2002, torna público aos interessados, e em especial aos participantes do Pregão Presencial nº 023/2021, que, tendo em vista que a empresa vencedora do Lote 03 do referido processo licitatório, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preço nº 050/2021, solicitou desistência amigável junto a esta administração, que CONVOCA, num prazo de três dias úteis, o licitante remanescente, na ordem de classificação, G SILVA FERREIRA ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 26.879.743/0001-77, classificada em terceiro lugar do Lote 03, do certame. Desde já, solicitamos a mesma documentação de habilitação constante no Edital do referido processo, bem como a proposta de preço reformulada do Lote remanescente, para após comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e demais documentos complementares, proceder a assinatura de Ata de Registro de Preços/Contrato. A contratação se dará nas mesmas condições propostas no certame, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite será convocado(a) o(a) quarto(a) classificado(a) e assim sucessivamente até a conclusão do processo. Mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 06 de julho de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Pregoeiro.